

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Julho - 2017

1. Informações Processuais

A) Conforme informado no relatório anterior, em 18.04.2017, foi realizada a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, tendo o Plano de Recuperação Judicial sido aprovado, pela maioria dos credores. Constam no processo a ata, a planilha de votação e a lista de presença relativas a Assembleia Geral de Credores (**mov. 254**), bem com mídia (DVD-R) apresentado pelo Administrador Judicial (**mov. 256**). Até o presente momento, não houve a homologação do Plano pelo MM. Juiz.

B) Destaca que os relatórios anteriores estão apresentados nas seq. 55, 64, 82, 113, 132, 139, 150, 151,156, 177, 188, 198, 202, 205, 238, 249, 255, 257, 261 e 262.

C) Destaca que, em relação ao relatório do mês anterior (**mov. 262**), não ocorreu qualquer movimentação processual.

D) Informa ainda que o presente relatório é baseado em informações solicitadas as Recuperandas por este Administrador, em verificação na sede e em informações prestadas pelo sócio-proprietário.

2. Das Empresas em Recuperação Judicial

O pedido de Recuperação Judicial foi feito pelas empresas, BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA; QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME; NATURAL MAX LTDA, COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA, que na prática compõe “**grupo econômico**”, todas no mesmo endereço [**Av. Doutor Alexandre Rasgulaeff, 5301, Jardim Real, Maringá - PR**] conforme informado no **1º Relatório – mov. 55**.



3. Atividades Econômicas das Recuperandas

Conforme informado em relatório anterior, as receitas auferidas pelas Recuperandas permanecem sendo **não operacionais**, decorrentes do “**arrendamento de máquinas**” e “**aluguel de imóvel – sublocação**”, conforme especificado no **item 8** infra.

Não houve modificação com relação aos funcionários, ou seja, as empresas Natural Max, Qualyplus e Comercial Superfral não possuem nenhum funcionário e somente na empresa BLESS conta com o registro de Diretor, percebendo pró-labore.

4. Receitas Auferidas Pelas Recuperandas – Julho/2017

As receitas das Recuperandas para o mês de Julho/2017 as receitas foram quase em sua totalidade não operacionais, ou seja, decorrente de ARRENDAMENTO de suas máquinas, nos seguintes valores:

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA. – R\$ 21.870,40;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA. - ME – R\$ 5.500,00;
- NATURAL MAX LTDA. – R\$ 3.000,00;
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA. – R\$ 1.500,00.

Assim como nos meses anteriores, o total de receitas auferidas pelas empresas no mês de Julho/2017 foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), se refere ao ARRENDAMENTO das operações, sendo que R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) é receita de sublocação da Natural Max. Considerando o abatimento das despesas administrativas, conforme Balancetes anexados a presente, apresentou **no conjunto um resultado líquido positivo** de R\$ 5.026,21 (cinco mil e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Houve uma pequena receita de R\$ 1.870,40 (um mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) da Bless Cosméticos do Brasil, sendo resultado de uma venda.



5. Estoques

Os valores dos estoques sofreu pequena alteração, face venda havida, conforme item anterior. Vide também Balanço Patrimonial anexado a presente.

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA. – R\$ 73.587,43;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA. - ME – R\$ 0,00;
- NATURAL MAX LTDA. – R\$ 7.215,00;
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA. – R\$ 0,00.

De acordo como este Administrador vêm salientando mensalmente, o estoque declarado na contabilidade, na prática atualmente têm pouco valor venal, pois composto em sua maioria de *caixas de papelão* e, em menor quantidade de *embalagens de lenço umedecidos* e *embalagens de fraldas*, conforme relatório e demais fotos contidos no **mov. 82**.

As empresas não possuem manufatura e o valor venal do estoque é baixo. Esporadicamente está ocorrendo pequena redução do estoque, face venda feita, que neste mês importou em R\$ 1.870,40.

6. Contrato de Sublocação

Conforme apresentado no relatório de Fevereiro de 2016 (**mov. 82**) e seguintes, houve sublocação do imóvel (sede das Recuperandas), cujo contrato está em nome da Natural Max, que percebe mensalmente receita de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) decorrente da sublocação.

Não ocorreu alterações em relação ao citado contrato.

7. Contratos de Arrendamento e do Plano de Recuperação Apresentado

Com relação aos contratos de arrendamento que dão origem as “receitas não operacionais”, foram apresentado no **mov. 64.12 a 64.15**. A partir de Maio/2016 houve aumento da receita de arrendamento na empresa Qualyplus para o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Também, a partir de



Julho/2016, houve aumento da receita da Bless para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), continuando o mesmo valor desde então.

Nos relatórios anteriores, foram explicitados e anexados os contratos de arrendamento das máquinas e marcas.

Nenhuma alteração ocorreu após este período.

8. Síntese

A receita das Recuperandas decorrem, essencialmente, de “contratos de arrendamento” firmados, em 01.07.2015, que arrendaram seus *equipamentos* e *marcas* a terceiro, passando desde então a obter, apenas, **receitas não operacionais**, sendo que, não desenvolve atividade fabril própria. As receitas brutas (somadas) decorrentes do arrendamento, incluindo o aluguel de imóvel - sublocação importa atualmente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O resultado final do mês de Julho/2017 foi positivo da ordem de R\$ 5.026,21 (cinco mil e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Aprovado por meio de Assembleia Geral de Credores, aguarda-se a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juiz.

Portanto, cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira das Recuperandas e seu quadro atual, o que faz baseado no demonstrativo de resultado anexado à presente e demais documentos, bem como declinar os atos mais relevantes.

Maringá - PR, 08 de agosto de 2017.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PR n. 27.401

